

**CONAETE**  
**Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo**  
(Portaria 231 de 12/09/2002)

**ORIENTAÇÃO N. 01:** “Os Membros do Ministério Público do Trabalho, quando participarem de operações para erradicação do trabalho escravo, deverão atuar de forma coordenada com os demais parceiros, realizando prévia reunião com os representantes dos demais órgãos para definição das prioridades, da forma de abordagem, das atribuições, da divulgação de informações e demais procedimentos a serem adotados na operação”.

**ORIENTAÇÃO N. 02:** “Os Membros do Ministério Público do Trabalho, quando participarem de operações para erradicação do trabalho escravo, deverão elaborar, no prazo de até quinze dias do término da operação, o relatório correspondente, enviando o original assinado com os documentos respectivos à Procuradoria em cuja circunscrição ocorreu a diligência e cópia em meio magnético à Coordenação Nacional”.

**ORIENTAÇÃO N. 03:** “Jornada de trabalho exaustiva é a que, por circunstâncias de intensidade, frequência, desgaste ou outras, cause prejuízos à saúde física ou mental do trabalhador, agredindo sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade”.

**ORIENTAÇÃO N. 04:** “Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos da personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador”.

**ORIENTAÇÃO N. 05:** “Trabalho em condições análogas às de escravo. Violação à dignidade da pessoa humana e ao patrimônio ético-moral da sociedade, ensejando danos morais individuais e coletivos. Responsabilização do explorador. A exploração do trabalho em condições análogas às de escravo ofende não somente a direitos individuais do lesado, mas também e, fundamentalmente, aos interesses difusos de toda a sociedade brasileira. Tratando-se de grave violação à dignidade da pessoa humana e ao patrimônio ético-moral da sociedade, o Membro do Ministério Público Trabalho, observadas as peculiaridades do caso concreto, promoverá a responsabilização do explorador mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e /ou a propositura de Ação Civil Pública, ambos os instrumentos contendo obrigação de ressarcimento dos danos morais individuais e/ou coletivos”.

**ORIENTAÇÃO N. 06:** "Recomenda-se que se evite, na celebração de termos de ajuste de conduta e de acordos judiciais relacionados a trabalho análogo ao de escravo, aliciamento e tráfico de pessoas, cláusulas ou condições que estabeleçam que, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no título, não incidirá imediatamente sanção pecuniária, por facultar-se ao compromissário a possibilidade de comprovar a adoção de providências corretivas, posteriores ao descumprimento cometido, isentando-se de multa o infrator se apresentada tal comprovação".